



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO JOSÉ GABRIEL DA COSTA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A Associação José Gabriel da Costa, fundada em 07 de novembro de 2006 é a união de pessoas, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Porto Velho Estado de Rondônia, na rua Joaquim de Araújo Lima nº 1419, Bairro Olaria e foro na cidade de Porto Velho.

Art.2º - A Associação tem por finalidade a construção do Memorial José Gabriel da Costa, bem como sua instalação, funcionamento e manutenção.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas Coordenações de trabalho quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por ilimitado número de associados, que serão admitidos, a critério da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- Efetivos, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por ecisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores, mediante encaminhamento do Conselho Deliberativo;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria e do Conselho Deliberativo;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40 deste Estatuto;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pelo Conselho Deliberativo;

II – pela Diretoria;

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias. Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e dispensar funcionários, bem como serviços;

VI – requerer assembleia geral extraordinária mediante 2/3 dos seus membros.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – dar ampla publicidade acerca das atividades da associação;
- III – expedir comunicações e documentos, mantendo seu controle e arquivamento.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII 0 Providenciar e responsabilizar-se pelo recolhimento ao banco de toda importância superior a um salário mínimo vigente no país;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será constituído por nove membros, quais sejam, o Presidente da Associação, o Mestre Geral Representante do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal ou membro da Direção por ele indicado, o Presidente da Diretoria Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, três associados indicados pela Diretoria da Associação e três associados indicados pela Diretoria Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

§1º Os membros indicados deverão ter formação técnica compatível com os objetivos da associação.

§2º – Os suplentes serão todos indicados pela Diretoria da Associação.

§3º – O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato da Diretoria da Associação.

§4º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, excluídos aqueles de competência privativa da Assembléia Geral (art. 13 do Estatuto Social e art. 59 do Código Civil), cabendo-lhe especificamente:

I - solucionar os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Estatuto Social;

II - eleger os Membros da Mesa Diretora;

III - delinear as diretrizes gerais de administração da Associação;

IV – elaborar, aprovar e revisar o planejamento estratégico quadrienal;

V - aprovar ou rejeitar, dentro de sessenta dias, a partir de seu recebimento, as propostas de projetos e respectivos planos de ação para consecução do planejamento estratégico e das finalidades da associação;

VI - gerenciar e fiscalizar a implementação do planejamento estratégico, inclusive em nível tático e operacional;

VII - solicitar da Diretoria da Associação e/ou do Conselho Fiscal os esclarecimentos que entender necessários, bem como o comparecimento de seus membros;

VIII - examinar e manifestar-se acerca do relatório de atividades anual da Diretoria da Associação, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - apreciar e manifestar-se, depois do pronunciamento do Conselho Fiscal, acerca das contas e dos balanços do exercício ?ndo, antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;

X - organizar seus serviços burocráticos, requisitando à Diretoria da Associação os elementos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, obedecidas as disponibilidades orçamentárias;

Art. 30 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos entre seus membros.

§1º Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§3º Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;

II – dar ampla publicidade às deliberações do Conselho no âmbito da associação;

III – expedir comunicações e documentos, mantendo seu controle e arquivamento.

§4º Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II –prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32 - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, a qual será designada na oportunidade da posse e presidida pelo Presidente da Associação.

§ 1º- É permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á durante o exercício civil, em reuniões ordinárias trimestrais, e extraordinárias, quando convocadas com este caráter.

Art. 34 – O Conselho Deliberativo poderá propor e aprovar seu regimento interno, complementando as atribuições básicas ora previstas inclusive quanto aos cargos.

Art. 35- As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, bem como as dos associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 39 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se ao quorum previsto no parágrafo único do art. 16 do presente estatuto.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 29, I, pelo Conselho Deliberativo. A presente alteração estatutária foi aprovada pela Assembléia Geral realizada no dia 07-01-2011.

Porto Velho, 07 em de janeiro de 2011.
Plínio Martins de Oliveira
Presidente